

Decreto Municipal nº 245 de 12 Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE BARES, BALNEARIOS E ARENAS E CAMPOS DE FUTEBOL ATIVIDADES AFINS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

Considerando a emergência em saúde pública já decretada no país, no Estado do Pará e no Município de Santa Maria do Pará,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal parar adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da infecção humana do novo Coronavírus;

Considerando que está sendo observado um quadro de diminuição da doença neste município;

Considerando o plano de retomada gradual das atividades no Município de Santa Maria do Pará;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica permitido as atividades de Bares, Balneários e Pesque Pague, das 08:00 as 22:00 hs, DESDE QUE <u>Firmem Acordo de Cooperação Técnica junto ao Município de Santa Maria do Pará (ANEXO I)</u> para compartilhamento de responsabilidade e observem os seguintes requisitos:

- a) realizar campanha educativa das medidas que evitem a propagação do vírus.
- b) impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade, FICANDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NOS ESPAÇOS (OU NAS PROXIMIDADES) DE CARROS SOM/APARELHAGEM, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento;
- c) controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 50% (trinta por cento) de sua capacidade, observando- se a distância mínima de 2,00m (dois metros) de raio entre as pessoas.



- d) indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades, considerando a alínea 'c'.
- e) demarcar no piso o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.
- f) higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, cadeiras, pisos e demais lugares de contato frequente do público, sem prejuízo da higienização a cada uso do espaço.
- g) disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
- h) manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.
- 1- proibir a participação nas atividades presenciais de pessoas:
- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) que façam uso de medicamentos imunossupressores;
- c) que sejam comprovadamente do grupo de risco;
- d) crianças (para o caso de bares);
- e) que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
- f) controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens acima.
- g) limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 50% (trinta por cento) da sua capacidade.
- h) impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.
- i) fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
- impedir o compartilhamento de equipamentos e utensílios de uso pessoal;

Parágrafo único: Bares e atividades liberadas com venda de comida e bebida devem observar a nota técnica expedida pela vigilância sanitária (ANEXO II), que apesar de descrever a atividade de Churrasquinhos e churrascarias, aplicam-se analogicamente a todo o setor de alimentação e mediante a assinatura de Termo de Cooperação com o Município (ANEXO I);



Art. 2º: Arenas e Complexos Esportivos de Futebol Society, Campos de Futebol e afins das 05:00 as 22:00 hs, <u>DESDE QUE NÃO HAJA PÚBLICO ASSISTENTE</u> e <u>Firmem Acordo de Cooperação Técnica junto ao Município de Santa Maria do Pará (ANEXO I) observando, no mínimo, os seguintes requisitos:</u>

- a- controlar e limitar o acesso à área do jogo ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 50m² (cinquenta metros quadrados);
- b- controlar e limitar o número de pessoas na área de convivência dos praticantes da atividade a 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados), indicando em seu acesso, em local visível ao público, o número máximo de pessoas autorizado no seu interior.
- c- impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade, FICANDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NOS ESPAÇOS (OU NAS PROXIMIDADES) DE CARROS SOM/APARELHAGEM, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento;
- d- fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
- e- expor aos clientes, em banner/cartazes/monitores, as recomendações de higiene.
- f- observar os horários estabelecido no Decreto.

# Art. 3º Permanecem suspensos por tempo indeterminado:

- I os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos de caráter assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;
- II as atividades culturais, promovidas pelo poder público ou particulares;
- III- Aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

IV-Realização de reunião de caráter privado de natureza festiva ou não festiva, com número superior a 10 pessoas.

**Parágrafo único:** A reuniões presenciais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020, com o número máximo de 10 pessoas.

Art. 4°. Ficam os órgãos e entidades componentes do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais da secretaria de finanças e outros designados através do poder de polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas

PRAÇA DA MATRIZ, 001 - CENTRO - CEP: 68.738-000 - FONE/FAX: (91) 3442-1726/ e-mail: pmsmpa@hotmail.com



em lei e no Código Sanitário de Santa Maria do Pará (<u>LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011</u> em consonância com a lei federal <u>LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.</u>) relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I - advertência;

II - multa;

- a- nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b- nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c- nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

- III interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- V cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.
- §1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.
- §2º Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.
- Art. 5º Ficam os órgãos e entidades componentes do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.
- Art. 6°. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública,

PRAÇA DA MATRIZ, 001 - CENTRO - CEP: 68.738-000 - FONE/FAX: (91) 3442-1726 e-mail: pmsmpa@hotmail.com



MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a R\$ 200.000,00 à pessoa física ou jurídica), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

- § 1° Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
- § 2° Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.
- Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação revogando as disposições conflitantes em contrário e poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, inclusive aplicando medidas mais restritivas caso a responsabilidade compartilhada com o setor privado não surta efeito.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 12 de julho de 2020.

DIANA DE SOUSA CAMARA MELO:63063905291 Assinado digitalmente por DIANA DE SOUSA CAMARA MELO:63063905291 Data: 2020.07.12 11:52:01 -0300 REGISTRADO E PUBLICADO NA SEMAD EM, 12107120

Thylago Bezerra Castola Secretário de Administração Port. nº 05/2019

Diana Sousa Câmara Melo Prefeita Municipal

ANEXO I-

# DOCS PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- 1- CÓPIA DO ALVARÁ ATUALIZADO DO ESTABELECIMENTO;
- 2- CÓPIA DO RG E CPF DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO;

LOCAL DE ENTREGA E ASSINATURA DO TERMO:

COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ANEXA A SECRETARIA DE SAÚDE

(1)



#### ANEXO II

NOTA TECNICA Nº 01/2020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

# SETOR DE ALIMENTOS

# MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA COVID-19

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AO FUNCIONAMENTO DO CHURRASCARIAS E CHURRASQUINHOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.

#### **OBJETIVOS GERAIS:**

Definir um conjunto de medidas e orientações que permitam a preparação e adequação da reabertura gradativa dos estabelecimentos (churrascarias e churrasquinhos), nas questões de manipulação dos alimentos e na higienização geral, de forma a proteger a saúde dos trabalhadores e clientes, assegurando a continuidade de suas atividades.

O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tento a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superficies, dependendo do material. Portanto, a limpeza de objetos e superficies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

CONSIDERANDO o risco de colapso socioeconômico no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da compreensão e do bom senso para a implementação das ações de contenções epidêmicas a serem adotadas no âmbito municipal;

O Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santa Maria do Pará, acerca da reabertura gradativa das churrascarias e churrasquinhos do Município. Em decorrência da contaminação humana pelo novo coronavirus (COVID-19), expomos a baixo medidas restritivas no posicionamento técnico, para orientação das medidas cautelar a serem compridas pelos proprietários dos estabelecimento citados a cima, com a inteira responsabilidade dos



mesmo ao comprimento desta Nota Técnica e seus Protocolos.

# PROTOCOLOS DE MEDIDAS SANITARIAS

# 1. CHURRASQUINHO:

# 1.1 Área interna do estabelecimento:

1.1.1- Cozinha, manter:

- O mínimo de funcionário dentro de uma mesma área respeitando o distanciamento mínimo de 1,50 mt entre funcionários.
- Utilização de Epis (máscaras, touca, óculos, luvas e avental) fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- Funcionário exercer uma função específica (lavar louça e/ ou manipular alimentos);
- Orientar os funcionários e colaboradores a intensificarem a higienização das mãos, com agua e sabão e se possível com álcool em gel 70%, principalmente antes e depois de manipular alimentos;
- Dispensem das atividades, e oriente a procurar a unidade de saúde, os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar);
- Higienizar o ambiente ao chegar e ao sair;
- Lavar os alimentos em solução de hipoclorito a 2,5%, antes de preparar os alimentos;
- Lavar os utensílios em solução de hipoclorito a 2,5%, antes e depois de utilizá-los;

### 1.2 Área externa do estabelecimento:

- Disponibilizem em pontos estratégicos, sempre que possível, dispensers com álcool gel 70% ou agua e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Intensifiquem a frequência de limpeza das áreas e superfícies com desinfetante de uso geral desde que tenha ação virucida, hipoclorito a 2,0% ou 2,5%, álcool 70%, quando possível, passar sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- Providenciem cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e clientes;
- Disposição de mesa e cadeiras nos salões, sendo o máximo de 05 (cinco) em churrasquinho e no máximo 10 (dez) em churrascaria, por estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 mt. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa, sendo permitido sentasse a mesa membros da mesma família;
- Envelopar a máquina de cartão com filme plástico e Higieniza-las com álcool 70% após cada uso, higienizar as mãos após pegar em dinheiro;



- Só será permitido a entrada de pessoas no estabelecimento utilizando máscaras, retirando as nos salões de refeições no momento da alimentação;
- Utilização de Epis (máscaras, touca, óculos, luvas e avental) fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- Higienizar os banheiros antes da abertura, após o fechamento e no mínimo a cada três horas;
- Manter o ambiente aberto e arejado sem uso de ar-condicionado;
- Abertura ao público a partir das 18:00 às 22:00 hs;
- Manter entrega delivery, e que o cliente aguarde fora do estabelecimento;
- 1.3 Não comprimento desta Nota Técnica acarretará penalidade descrita no Código de Vigilância Sanitária 308/2011.
- 1.4 O responsável legal do estabelecimento, ficara responsável na readequação de funcionamento de acordo com as orientações sugeridas na Nota Técnica N°01/2020 Vigilância Sanitária Municipal.
- 1.5 Os estabelecimentos que desenvolvam atividades elencadas no **DECRETO ESTADUAL** Nº 777, **DE 23 DE MAIO DE 2020**, devem manter suas atividades regulares, adotando metidas preventivas desta nota técnica para redução da transmissibilidade da covid -19.

Santa Maria do Pará, 03 de maio de 2020.